



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro.- MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

DECRETO N. 441/2023

Aprova o Calendário Tributário do Município de Rodeiro para o Exercício de 2024, congela valor de tributos e dá outras providências

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais, especialmente as do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de n.º 002 de 2004 e posteriores alterações,

CONSIDERANDO que a finalidade precípua da correção monetária não é de acrescentar valor, mas sim de evitar perdas decorrentes do processo inflacionário;

CONSIDERANDO que os índices negativos de correção monetária (deflação) do IGPM serão levados em conta no cálculo de atualização, e que sua atualização implica na redução do principal, devendo prevalecer o valor nominal;

CONSIDERANDO que a redução do principal acarretaria prejuízo de ordem econômica e impacto negativo na arrecadação do município;

CONSIDERANDO que a arrecadação do município diminuiu significativamente nos últimos anos, impactando diretamente a receita, prejudicando a execução dos serviços públicos;

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Calendário Anual de Pagamento dos Tributos Municipais – CATRIM, a vigorar durante o exercício de 2024.

Art. 2º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN de prestadores de serviços autônomos e empresas com recolhimento por estimativa, bem como Alvará de Funcionamento e demais Taxas deverão ser pagos em cota única com vencimento em 15 (quinze) de março de 2023.

Parágrafo Único – Os contribuintes do ISSQN sujeitos ao pagamento mensal deverão recolher até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao de referência.

Art. 3º O Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e demais Taxas de serviços cobrados conjuntamente poderão ser pagos:



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

I – Em parcela única, com desconto excepcional de 20% (vinte por cento) para pagamento até o dia 15/05/2024;

II – Dividido em quatro parcelas vencíveis nos dias 14/06/2024, 15/07/2024, 15/08/2024 e 16/09/2024.

Art. 4º Na hipótese do não funcionamento do órgão tributário, da rede bancária ou dos postos de arrecadação, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao fixado no CATRIM.

Art. 5º Fica congelado os preços da base dos tributos municipais para fins de correção monetária para o exercício de 2024 em relação aos aplicados em 2022, para efeito de cobrança dos Impostos, Taxas, Contribuições, Preços Públicos e Dívida Ativa.

Art. 6º No cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o valor da alíquota prevista no art. 12 da Lei Complementar nº 002/2004 será corrigida pelo Fator Técnico de 0,4 (zero quatro), nos termos do art. 246 da mesma Lei Complementar.

Art. 7º Fica congelado em R\$ 999,36 (novecentos noventa e nove reais e trinta e seis centavos) o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos termos do art. 35 da Lei Complementar de n.º 002 de 2004.

Art. 8º A Unidade Padrão Fiscal Municipal (UPF) fica mantida no valor da moeda nacional para o exercício de 2024 na importância de R\$ 265,98 (duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 13 de dezembro de 2023.

José Carlos Ferreira

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia **14/12/2023** Edição **3663** de acordo com a Lei n.º 986/2012 e registrado no livro próprio.


Déborah de Oliveira Ferreira
Matrícula n.º. 1997